

PROJETO DE LEI Nº 021, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Dom Bosco – MG, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins específicos desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico do cargo e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente a ele vinculado.

Parágrafo único - Não serão computadas, para fins de levantamento dos valores devidos a título de Assistência Financeira Complementar, as parcelas indenizatórias, as vantagens pecuniárias variáveis, as individuais ou transitórias que integre a remuneração do servidor.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar, vinculadas ao repasse da União Federal, não integra o vencimento dos respectivos servidores, e não servirão de base para pagamento de adicionais, progressões, promoções e quaisquer outros direitos estatutários a qualquer título.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não terá reflexo de outras parcelas ou vantagens remuneratórias pagas ao servidor e não será incorporada ao vencimento base ou a remuneração dos profissionais contemplados, sob nenhuma hipótese.

Art. 5º - Compete exclusivamente à União custear mediante transferências financeiras regulares e vinculadas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores devidos

a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial dos profissionais de que trata esta Lei.

Art. 6º - Os pagamentos da Assistência Financeira Complementar serão automaticamente suspensos ou interrompidos, na hipótese de atrasos ou cancelamento dos repasses de recursos de competências da União, até que seja regularizado a situação.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento, a complementação ou a antecipação da assistência financeira complementar com recursos próprios ou vinculados a outras fontes.

Art. 7º - O Município efetuará os pagamentos da Assistência Financeira Complementar aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite e valor efetivamente transferido pela União e vinculado a cada profissional individualmente.

Art. 8º - O pagamento da complementação salarial, repassada pela União, não altera e nem tem influência direta ou indireta sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e a seu Plano de Cargos Carreiras e Remuneração, que permanecem com os direitos e obrigações inalterados, inclusive no que se refere aos vencimentos fixados.

Art. 9º - Os valores pagos a título da Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos na folha de pagamento dos servidores e obrigatoriamente destacados no contracheque dos profissionais como provento específico.

Art. 10 - O repasse dos recursos a título de Assistência Financeira complementar aos servidores de que trata esta Lei, será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com o artigo 43, combinado com o artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para atender gastos com as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01. Secretária Municipal da Saúde

02.06.01.10.302.1002.2195 – Assistência Financeira União Piso Enfermagem

02.05.01.10.301.1003.2195 – Assistência Financeira União Piso Enfermagem

Art. 12 - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo 11 é oriundo da assistência financeira complementar repassada pelo Fundo Nacional de Saúde, com vinculação específica ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

FR 1.605.00 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 13 - Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o artigo 11, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei orçamentária.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Dom Bosco – MG, 16 de outubro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

MENSAGEM RELACIONADA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG,

Nobres Edis,

O incluso Projeto de Lei, visa adequar e regulamentar o pagamento do valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Dom Bosco - MG, a título de Assistência Financeira Complementar, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais

contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de Lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente Lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dom Bosco – MG, 16 de outubro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.